

# LEI Nº 654/2020

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Tarumirim aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da receita prevista, conforme § 1º III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

III - abrir créditos suplementares, utilizando-se a totalidade do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

IV - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

V - transferir saldo entre a destinação de recursos de uma mesma dotação orçamentária, respeitando a classificação prevista no Orçamento.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Plano Plurianual 2018-2021 aos valores da presente Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarumirim, 18 de dezembro de 2020.

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal